



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 032/2019

Fundão, 16 de agosto de 2019.

Temos a grata satisfação de encaminhar, em regime de urgência, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***“Revoga o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018”***.

O referido Projeto de Lei, de lavra da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, contido no Processo Administrativo nº 6374/2019, tem por objetivo atender a necessidade de estudantes de baixa renda do município, que não dispõe de condições de arcar com os custos diários de transporte. Em seu inciso II, do artigo 2º, a lei nº 1117/2018, preceitua que para o estudante ser contemplado, o mesmo deverá: “comprovar não ser beneficiário do passe escolar concedido pelo Governo Estadual por meio da Lei nº 3.939/87, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.076-N/90”.

Tal determinação contida no dispositivo supracitado, acaba por restringir os estudantes residentes e domiciliados no Distrito de Praia Grande, visto que aquela localidade ser área de abrangência do Decreto Estadual nº 3076-N/90.

Considerando que, o município de Fundão, é subdividido em três distritos, além da sede, sendo Praia Grande um deles.

Considerando que, o objeto da Lei 1117/2018 seja a concessão de auxílio transporte social aos estudantes de curso superior, residentes e domiciliados em Fundão/ES, sem restrições.

Dito isto, buscando corrigir tal vício e sanar possíveis irregularidades e injustiças para com aqueles estudantes residentes e domiciliados no Distrito de Praia Grande, é que se torna necessário a medida a qual se impõe ao inciso II da lei anteriormente citada.

Em vista disso, encaminho a presente proposta de emenda supressiva para que se adeque a Lei 1117/2018, para que todos os estudantes do Município de Fundão/ES possam ser contemplados de forma integral pelo benefício ora concedido por esta Municipalidade, fazendo valer assim o princípio de isonomia, consagrado em nossa Constituição Federal, garantindo tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos fundãoenses que fazem jus ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM Nº 032/2019)

Desta maneira, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa para aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 51 /2019

Revoga o Inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2019.



Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão